



AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

REITORIA

Palmas/TO, 29 de agosto de 2024.

Pedido de Diligência Pregão SRP nº 90013/2024.

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 04.795.101/0001-57**, por intermédio de seu representante legal, vem com o devido respeito e acatamento, solicitar DILIGÊNCIA, nos termos do § 2º, artigo 59 da lei 14.333/21 à documentação apresentada pela licitante Ágil LTDA conforme segue.

Tendo em vista que, a licitante citada se adiantou em enviar a documentação de habilitação do referido pregão, mesmo estando em fase de aceitação de proposta e que, prezando pelo princípio da isonomia, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, esta Licitante, diretamente interessada no devido processo de licitação, vem solicitar que seja diligenciado o balanço apresentado pela empresa Ágil.

Conforme Item 08, subitem 8.22 e 8.22.6, é exigido a apresentação do balanço patrimonial, demonstração dos resultados de exercício e demais demonstrações contábeis, conforme limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – EDC ao Sped.

Conforme disposto no Art. 3º da IN 2003/21, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido ou lucro real é obrigada a entregar a Escrituração Contábil Digital - ECD nos termos da legislação. É certo é que a licitante não está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, e não é optante pelo Simples Nacional, assim sendo terá sua tributação baseada no Lucro Real ou Lucro Presumido conforme legislação pertinente, estando obrigada a apresentar como documentos de comprovação econômica financeira, aqueles gerados e transmitidos através do **SPED** – Sistema Público de Escrituração Digital, conforme determina o Decreto 6.022/2007.

Ao analisar a documentação de qualificação econômico-financeira da Licitante Ágil, verificamos que o balanço apresentado, não está conforme exigências legais, uma vez que está faltando peças comprobatórias no formato da legislação do SPED, o que não permite aos demais licitantes uma análise assertiva sobre índices informados pela empresa.



Palmas/TO, 29 de agosto de 2024.

*Art. 2º O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, **validação**, armazenamento e **autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas**, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Decreto 6.022/2007)*

Os documentos encaminhados via Sistema Público atestam a veracidade dos documentos habilitatórios econômicos e refletem diretamente nos índices solicitados pelo Edital, na medida que refletem oficialmente as suas escriturações, bem como saber se a licitante está sobre o regime do Lucro Real ou Presumido, com a apresentação DCTF (DECLARAÇÃO), ECF (DECLARAÇÃO) ou PROCURAÇÃO ELETRONICA, documentos estes que não foram apresentados.

Aliás, não somente por este regramento, mas a Recorrida, sendo optante do Lucro Presumido ou Lucro Real, é obrigada à apresentação da Escrituração Contábil Digital com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003/2021 que altera as IN RFB nº 1.856/2018 e nº 1.774 de 2017, que dita que terá como BALANÇO PATRIMONIAL oficial àquele retirado da própria ECD, em função que é este que consta na base de dados da RFB.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

A diligência para que a licitante apresente Escrituração Contábil Digital – ECD, se justifica, principalmente pelas inconsistências apresentadas nas informações entre o balanço de 2022 com o balanço no ano de 2023, onde este último, apresenta um aumento significativo no Patrimônio Líquido sem que haja dados para sustentar tais valores, sendo este número desprovido de fundamento e determinante para o cálculo dos indicadores econômico-financeiros apresentados. Além de apresentar um passivo totalmente desproporcional comparado ao quantitativo de contratos e receitas que a empresa possui, onde, as informações só poderiam ser verificadas com a apresentação da escrituração completa.

Sendo o que tínhamos para o momento, já agradecemos.